

02/1/97

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
D'ALIANÇA-GO

Lei nº 28/97 14 de Abril de 1.997

" DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LEI "

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito SANCIONO a Emenda nº01/97 a Lei nº 02/96 de 02/01/96 "Cria o Conselho de Assistência Social, e dá outras providências".

Artigo 1º_ O artigo 3º passará a ter a seguinte redação :

"Artigo 3º _ O C.M.A.S terá a seguinte composição:

I _ DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Representante da Secretaria de Assistência Social ou Órgão equivalente;
b) Representante do Órgão de Educação.
c) Representante do Órgão de Saúde;
d) Representante do Órgão de Finanças;
e) Representantes das outras esferas de Governo(União e Estado).

II_ Representantes dos Prestadores de serviços da área:

a) Representante de entidade de atendimentos à infância e adolescência;
b) Representante de albergues ou asilos.

III_ Dos Usuários:

a) Representante das entidades ou associações comunitárias;
b) Representante dos sindicatos e entidade de trabalhadores;
c) Representante de Associações da criança adolescente.

§ 1º_ Cada titular do C.M.A.S terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º_ Somente será admitida a participação no C.M.A.S de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º_ A soma dos representantes que se tratam os incisos II e III do presente artigo não será inferior a metade do total de membros C.M.A.S .

Art. 2º _ O artigo 4º passará a ter a seguinte redação:

"Art.4º_ Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I_ Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto as respectivas representações.

II_ Do único representante legal das entidades nos demais casos:

§ 10_0s representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito, observado o parágrafo 3º do artigo 3º desta Lei".

Art.3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João D'Aliança, Estado de Goiás, aos 14 dias do mes de Abril de 1.997.

Registre-se

Publique-se

C E R T I D ã O

Certifico que a presente Lei, foi registrada no Livro Nº 01 às folhas Nº 29 e publicada no placarde próprio desta Prefeitura, Em 16 / 04 / 97 /


Secretário

Câmara Municipal de Pombal
Protocolo Nº 08.052/97
Data 23 05 97
5